



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO À COMISSÃO(ÕES)
PARATY
A Casa do Povo
Justiça e Saúde
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 077 /2016

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE A MENINGITE".

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu,
Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Paraty-RJ, a
"Semana Municipal de Prevenção e Combate a Meningite", a ser
comemorada anualmente na semana do dia 24 de abril.

Art. 2º- As comemorações a que alude o art. 1º deverão compreender
atividades científicas, educativas e culturais que promovam a saúde e a
prevenção da Meningite.

Art. 3º- As Unidades/Postos de saúde promoverão e participarão de
atividades voltadas à prevenção da Meningite, por meio da ampla
divulgação, campanhas educativas e realização de exames.

Art. 4º - Para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a
"Semana Municipal de Prevenção e Combate a Meningite" o Poder
Executivo, por meio dos órgãos competentes, incentivará e apoiará a
participação das unidades municipais relacionadas com saúde, bem como
dos diversos organismos relacionados com o tema, tais como Conselhos
Estaduais e Municipais, Universidades públicas e/ou privadas, Organizações
Não Governamentais (ONGs) ou Organizações da Sociedade Civil de
Interesse Público (OSCIP) relacionadas com o tema, além da Sociedade
Brasileira de Infectologia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 11 de Outubro de 2016.

Deilimar Barros da Silva
Vereador Autor

RECEBIDO EM
3/10/16
C